



PROJETO DE LEI N.º 026/2021

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos, institui a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU, cria o Fundo Municipal da Juventude de Dois Vizinhos – FUNJUVE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE

DOIS VIZINHOS

Art. 1º Cria o Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, nas ações governamentais voltadas à promoção das Políticas Públicas da Juventude.

Parágrafo único. Considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE DOIS VIZINHOS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos:

I. supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

II. acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

III. propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IV. subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI. inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII. promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X. convocar a Conferência Municipal da Juventude - CONFEJU e estabelecer normas de funcionamento em regulamento interno próprio mediante o voto da maioria absoluta de seus conselheiros membros;

XI. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho mediante o voto da maioria absoluta de seus conselheiros membros;

XII. deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;

XIII. elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Dois Vizinhos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XIV. analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Dois Vizinhos com o Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XV. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

XVI. promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, e outros conselhos, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XVII. criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XVIII. inscrever-se, integrar e seguir as diretrizes propostas pelo Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, criado pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos será composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 8 (oito) Membros titulares e os respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 1 (um) representante;

b) Departamento Municipal de Esporte, 1 (um) representante;

c) Departamento Municipal de Cultura, 1 (um) representante;

d) Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, 1 (um) representante;

e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 1 (um) representante;

f) Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) representante;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo, 1 (um) representante.

h) Chefia de Gabinete do Executivo Municipal, 1 (um) representante;

II. 08 (oito) Membros titulares e os respectivos suplentes, representando a sociedade civil, dos seguintes setores e quantitativos:

a) 01 (um) representante ligados às entidades de Blocos de Carnaval, mediante indicação pela Liga Municipal de Carnaval.

b) 04 (quatro) representantes ligados ao movimento estudantil, sendo 2 vagas destinada a acadêmico de ensino superior e 2 vagas destinadas a alunos secundaristas;

c) 02 (dois) representantes de movimentos sociais, igrejas, órgãos de classe, clubes de serviços ou organizações civis (OAB/Rotary/Lyons/Maçonaria/outros).

d) 01 (um) representante de associação ou entidade ligada ao esporte em nível municipal.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do Conselho e da Conferência Municipal, sendo posteriormente todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos é detentor do voto de Minerva, e será eleito alternadamente dentre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º Perderá a representação no Conselho Municipal da Juventude a entidade não governamental que:

I. for extinta;
II. em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos;

III. cujo representante tenha três faltas consecutivas ou 5 intercaladas não justificadas, durante o período do mandato.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos, possuirá a seguinte estrutura:

I. Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II. Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;

III. Comissões de trabalho constituídas nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 7º Será respeitada a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 9º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos serão publicadas por resolução do próprio Conselho.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo único. A Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos poderá convidar para participar das suas sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

– CONFEJU

Art. 12. Institui a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU, que se constitui em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área da juventude no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas nessa área.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Juventude e ao Estatuto da Juventude, criado pela Lei Federal nº 12.852/2013, bem como suas respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocar e coordenar a Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU deverá atender, além das convocações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

§ 4º A Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU será precedida de Pré Conferências, de acordo com o regimento interno do Conselho Municipal de Juventude e da Conferência.

§ 5º Os representantes/delegados da sociedade civil na Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU serão escolhidos durante as Pré-Conferências, nos termos do regimento interno da Conferência.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE DOIS

VIZINHOS – FUNJUVE

Art. 13. Cria o Fundo Municipal da Juventude de Dois Vizinhos - FUNJUVE, de caráter público e da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Juventude de Dois Vizinhos - FUNJUVE será representado perante a Receita Federal pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14. O Fundo Municipal da Juventude de Dois Vizinhos - FUNJUVE se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas para a juventude no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações para a juventude, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Juventude de Dois Vizinhos - FUNJUVE com despesas administrativas ou não relacionadas à sua área de atuação.

Art. 15. São receitas do Fundo Municipal da Juventude de Dois Vizinhos - FUNJUVE:

- I. receitas oriundas de previsões de receitas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Dois Vizinhos;
- II. transferências voluntárias da União ou do Estado realizadas à conta do Fundo Municipal da Juventude de Dois Vizinhos - FUNJUVE;
- III. contribuições de mantenedores;
- IV. doações e legados nos termos da legislação vigente, quer sejam de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo Fundo Municipal da Juventude de Dois Vizinhos - FUNJUVE;
- VII. saldos de exercícios anteriores; e
- VIII. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, nos termos desta Lei e das Resoluções do Conselho Nacional e



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Estadual, apresentando-o para o Poder Executivo tomar conhecimento e providenciar sua publicação.

Art. 17. Os representantes da Sociedade Civil, na primeira composição do Conselho Municipal da Juventude de Dois Vizinhos, serão convidados a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas categorias de forma interina e temporária, até a convocação e eleição dos novos conselheiros durante a 1ª Conferência Municipal da Juventude – CONFEJU.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.673 de 2011.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos quinze diaa do mês de abril do ano de dois mil e vinte
e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) vai reunir jovens das mais variadas parcelas representativas do município, com o objetivo de auxiliar os gestores da cidade na implementação de políticas públicas direcionadas à juventude, inserir o jovem no processo político de elaboração dessas ações, além de buscar maior conscientização do público jovem quanto aos problemas por eles enfrentados no dia a dia.

Inegável, a participação da juventude é de fundamental importância para qualquer município. A juventude é o grupo que renova, que questiona; é a juventude que capta as mudanças que estão acontecendo na cultura e na sociedade com mais facilidade. Precisamos observar a responsabilidade que os jovens têm, a consciência de que sua energia e criatividade são a força capaz de desencadear grandes mudanças para Dois Vizinhos. Precisamos de jovens que compreendam as implicações de se viver em um município que pode oferecer ao seu povo muito mais, em todos os sentidos, se a política passar a atender o propósito do todo. Os jovens são a nossa esperança e o nosso futuro. Por isso devemos apostar neles. A juventude brasileira quer ser ouvida, quer ter seus direitos sociais e políticos respeitados, quer novas perspectivas de vida e realização

Assim, cabe ao Conselho Municipal da Juventude, dentre outras, a elaboração do seu regimento interno, a colaboração com os órgãos públicos e privados que atuam diretamente com a juventude, a participação e auxílio ao Poder Executivo Municipal na deliberação de assuntos de interesse da juventude, a elaboração do Plano Municipal da Juventude, estabelecendo suas diretrizes e a atuação na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas para a Juventude, articuladas com as esferas públicas pertinentes.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Ainda assim, considerando a importância do tema, segue o presente Projeto de Lei, sendo que, por sugestão, juntamos cópia da Cartilha “Sistema Nacional de Juventude – Uma gestão conectada e interativa” e Ofício do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que instigou esta Administração a apresentar este PL para atualizar nosso texto legislativo.

Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito